



Assunto 15/2018 - CANSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

www.ufvjm.edu.br



Ofício N° 06-2018-Congregação FCA

Diamantina, 24 de abril de 2018.

A Sua Senhoria, o Senhor
Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Conselho Universitário / UFVJM
Diamantina - MG

Assunto: **Solicita alteração no Art. 3° do Regimento da Congregação da FCA**

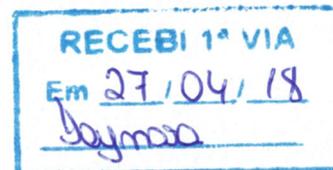
Magnífico Reitor,

Solicito, *ad referendum* da Congregação da FCA, alteração do Art. 3° da Resolução n° 09, Consu, de 15 de julho de 2016, que aprova do Regimento da Congregação da FCA. De acordo com o Art. 30, do Estatuto da UFVJM e o Art. 38, do Regimento Geral da UFVJM, a Congregação é constituída, dentre outros, por “dois representantes docentes”.

Respeitosamente,


Cristiano Christóforo Matosinhos
Vice-Presidente da Congregação da FCA

Recebido em 27/04/18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO Jequitinhonha e MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 15 DE JULHO DE 2016.

Aprova o Regimento da
Congregação da Faculdade de
Ciências Agrárias da Universidade
Federal dos Vales Jequitinhonha e
Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 133ª sessão,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Congregação da Faculdade de Ciências Agrárias – FCA reger-se-á pelo presente regimento, atendendo ao Estatuto, o Regimento Geral da UFVJM e a legislação pertinente.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 2º A congregação é o órgão de deliberação superior da unidade acadêmica, competindo-lhe gerir a sua política de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, segundo o Estatuto e o Regimento da UFVJM.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Congregação é composta:

- I – Pelo diretor da unidade acadêmica, como presidente, com voto de qualidade;
- II – Pelo vice-diretor da unidade acadêmica;
- III – Pelos comandadores dos cursos de graduação, vinculados à Faculdade de Ciências Agrárias;
- IV – Pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação stricto sensu;
- V – Pelos chefes dos departamentos, vinculados à Faculdade de Ciências Agrárias;
- VI – Por dois representantes técnico-administrativos, lotados na Faculdade de Ciências Agrárias;

VII – Por um representante discente da graduação;

VIII – Por um representante discente da pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Cada membro, exceto o diretor e o vice-diretor da unidade acadêmica, terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado, com direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá o suplente e, na falta dele, proceder-se-á nova eleição. Para suplente, para completar o mandato.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, os representantes técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, os representantes discentes serão eleitos com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 6º Cabe à Congregação da FCA:

- I – Organizar o processo eleitoral para nomeação do diretor e do vice-diretor da unidade acadêmica, de acordo com a legislação vigente;
- II – Organizar o processo eleitoral dos representantes da unidade acadêmica nos órgãos superiores;
- III – Propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nomes de departamentos e de órgãos complementares vinculados à respectiva unidade acadêmica;
- IV – Estabelecer e desenvolver políticas de ensino, pesquisa e extensão para a unidade acadêmica;
- V – Elaborar e aprovar resoluções que regulamentem o funcionamento acadêmico e administrativo da unidade acadêmica, em consonância com as normas da universidade;
- VI – Revisar e submeter à apreciação do Conselho Universitário o seu regimento;
- VII – Estabelecer a composição e os critérios da representação docente, técnico-administrativa e discente nas câmaras departamentais, conforme estabelecido no Regimento da Faculdade de Ciências Agrárias;
- VIII – Supervisionar as atividades dos departamentos compartilhando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- IX – Discutir a proposta orçamentária da Faculdade de Ciências Agrárias, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a sua execução orçamentária;
- X – Propor critérios para avaliação do desempenho e da progressão de docentes respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela universidade;
- XI – Manifestar-se sobre pedidos de renovação, redistribuição ou movimentação de docentes e de técnicos administrativos da unidade acadêmica;
- XII – Deliberar sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XIII – Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XIV – Julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XV – Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XVI – Deliberar sobre matéria de interesse da unidade acadêmica;
- XVII – Resolver, em consonância com o órgão superior da universidade, os casos omissos no presente regimento.

CAPÍTULO IV

Estatuto

Art. 30 - A Congregação é constituída pelo:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu;
- IV. Responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V. Dois representantes docentes;
- VI. Pelos diretores dos órgãos complementares;
- VII. Por representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

Regimento

Art. 38. A Congregação é constituída pelo:

- I – Diretor;
- II – Vice-diretor;
- I II– Coordenadores de cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu;
- IV – responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V – dois representantes docentes;
- VI – pelos diretores dos órgãos complementares;
- VII – por representantes discentes e técnicos administrativos, em número equitativo, atendida à participação mínima de 70% de docentes.

Art. 3o A Congregação é composta:

- I. Pelo Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade;
- II. Pelo Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III. Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação, vinculados à Faculdade de Ciências Agrárias;
- IV. Pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu;
- V. Pelos Chefes dos Departamentos, vinculados à Faculdade de Ciências Agrárias;
- VI. Por dois representantes Técnicos-Administrativos, lotados na Faculdade de Ciências Agrárias;
- VII. Por um representante Discente da Graduação;
- VIII. Por um representante Discente da Pós-Graduação stricto sensu.